

Parecer prévio

Parecer n°177/25

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o Programa Preserva Diques.

O Projeto de Lei, segundo a exposição de motivos, visa melhorar a segurança e a mobilidade urbana. Além disso, segundo o projeto a construção dessas vias seguirá os padrões mais recentes de urbanismo sustentável, utilizando materiais resistentes e planejados para facilitar a manutenção, sendo que o monitoramento e a manutenção dos diques serão responsabilidade de um comitê técnico que incluirá representantes de Defesa Civil, órgãos de infraestrutura urbana e entidades de proteção ambiental.

A matéria se insere na competência legislativa municipal por força do art. 30, I, da CF.

De outro lado, destaco que o estabelecimento de política pública por lei de iniciativa parlamentar enseja dúvidas quanto a sua constitucionalidade, ferindo o princípio da harmonia e independência entre os poderes, na medida que compete ao Poder Executivo, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 84, VI, "a" da CF).

Por fim, observa-se que todo projeto que crie ou altere despesa obrigatória deve ser precedido da estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro, o que não se verifica no presente caso.

Isso posto, entendo que a proposição em tela não apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles**, **Procurador**, em 11/03/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0867737** e o código CRC **24901917**.

Referência: Processo nº 370.00012/2025-83

SEI nº 0867737